



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 16 de Junho de 2020.

DECRETO Nº 028, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA AS REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES DURANTE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA – PB, ESTABELECE DIRETRIZES A SER ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-19 E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA DOENÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 16 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de educação aos alunos em carga-horária mínima de 800h/aula estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de produtos e serviços à população, para evitar o desabastecimento;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

CONSIDERANDO que no Decreto Estadual nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, os Municípios foram divididos por bandeiras, de acordo com as condições epidemiológicas, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e taxa de ocupação hospitalar (TOH), e o Município de Serra Redonda-PB foi classificado com bandeira AMARELA.

CONSIDERANDO que o Plano do Novo Normal instituído pelo Decreto Estadual nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, estabelece que a classificação por bandeiras corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades;

DECRETA:

Art. 1º– Este decreto estabelece as diretrizes de isolamento e higiene social que devem ser observadas por estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços, igrejas e locais de cultos, equipamentos de esporte e lazer e congêneres, no período compreendido entre os dias 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) de junho de 2020, e prorroga a suspensão das atividades letivas presenciais na rede municipal de ensino até o dia 29 (vinte e nove) de junho de 2020.

Art. 2º – Passam a ser autorizados a funcionar, respeitando-se as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 622, de 04 de Junho de 2020, em seu horário de abertura e fechamento habitual, os estabelecimentos tidos como de fornecimento de produtos ou serviços essenciais, assim compreendidos:

I – Os mercados, supermercados, quitandas, verdureiras, fruteiras, panificadoras, açougues, avícolas, peixarias, mercearias, cerealistas, conveniências e depósitos distribuidores de água e gás de cozinha;

I – As farmácias, drogarias e congêneres;



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 16 de Junho de 2020.

III – As clínicas, consultórios médicos, odontológicos e fisioterapêuticos, apenas para realização de atendimentos, consultas e procedimentos necessários de natureza clínica e cirúrgica, vedados aqueles destinados à estética e os semelhantes aos serviços prestados por academias de ginástica;

IV – Os hospitais e clínicas veterinárias, comércios destinados à venda de ração animal e insumos agrícolas;

V – Os bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários e empresas comercializadoras de empréstimos bancários habilitadas pelos órgãos competentes;

VI – Os postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes;

VII – As borracharias e oficinas de reparo de automóveis, motocicletas, bicicletas e outros meios de transporte;

VIII – Os comércios e prestadores de serviços funerários;

IX – As óticas e estabelecimentos que comercializarem produtos médico-hospitalares;

X – As lojas que comercializarem insumos e ferramentas necessárias à construção civil.

Parágrafo único – Os estabelecimentos mencionados no inciso I deste artigo permanecem proibidos de autorizar o consumo imediato dos produtos por si comercializados em seu interior, devendo para tanto, remover mesas e cadeiras destinadas à acomodação dos clientes.

Art. 3º – A feira livre poderá funcionar, apenas, para a comercialização de carnes, frutas, verduras e cereais, desde que observadas às boas práticas de operações padronizadas pela Secretaria de Saúde e de Infraestrutura do Município.

§ 1º- No espaço destinado à feira livre em torno do ginásio, as barracas móveis devem ser montadas obedecendo o distanciamento de 3m (três metros) entre uma e outra.

§ 2º- Será permitida a comercialização de produtos destinados no caput deste artigo, apenas para marchantes residentes na cidade, como forma de conter a proliferação do vírus no Município.

Art. 4º – Permanecem proibidas de funcionar, em qualquer horário ou sob qualquer condição, as academias de ginástica e exercícios físicos, as associações esportivas, os bares, danceterias, casas de show, casas de jogos e bancas de apostas.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 16 de Junho de 2020.

Art. 5º – As lanchonetes e restaurantes ficam autorizados, sem restrição de horário, a comercializar seus produtos através dos sistemas de venda remota, por telefone, internet ou outro meio, sendo-lhe permitido entregar os seus produtos em domicílio ou mediante rápida retirada em balcão, respeitadas as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 622, de 04 de Junho de 2020 e ainda as seguintes regras:

I- O estabelecimento instalará, em locais visíveis e em quantidade suficiente, pias com água e sabão e/ou recipientes com álcool em gel a 70%, e orientará funcionários e clientes a proceder com a higienização frequente das mãos;

II- Todos os funcionários e proprietários do estabelecimento utilizarão máscaras, dos tipos recomendados pelo Ministério da Saúde;

III- É proibido o consumo de produtos nas instalações do estabelecimento, devendo, para tanto, serem removidas todas as mesas, cadeiras e banquetas e guardadas em local diverso;

IV- Os comerciantes que se utilizarem de trailers e outras estruturas móveis utilizadas para venda de refeições e lanches também se submetem às regras deste artigo, de seus incisos, e no que couber, às demais normas deste decreto.

Art. 6º – Os demais estabelecimentos comerciais do Município de Serra Redonda-PB, excetuados os mencionados nos artigos anteriores, ficam autorizados a funcionar em horário reduzido, com abertura às 7h (sete horas) e fechamento obrigatório às 14h (quatorze horas), da segunda-feira ao sábado, desde que respeitadas as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 622, de 04 de Junho de 2020 e as seguintes regras de higiene social e distanciamento social:

I – O estabelecimento instalará, em locais visíveis e em quantidade suficiente, pias com água e sabão e/ou recipientes com álcool em gel a 70%, e orientará funcionários e clientes a proceder com a higienização frequente das mãos;

II – Todos os funcionários e proprietários do estabelecimento utilizarão máscaras, dos tipos recomendados pelo Ministério da Saúde;

III – O estabelecimento controlará o acesso simultâneo de pessoas em seu interior, limitando a quantidade de clientes ao máximo de uma por cada 5m² (cinco metros quadrados), orientando-os sempre a manter a distância mínima de 2m (dois metros) entre um e outro;



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 16 de Junho de 2020.

IV – Os salões de beleza, barbearias, manicures e pedicures devem manter as cadeiras e lavatórios a no mínimo 2m (dois metros) de distância entre si, e atenderão por horário marcado, devendo permanecer em seu interior somente os clientes em atendimento, respeitando-se ainda a regra do inciso anterior.

Art. 7º – Após as 14h (quatorze horas), os estabelecimentos compreendidos pelo artigo anterior não poderão atender clientes em nenhuma hipótese, devendo permanecer com suas portas inteiramente fechadas, sendo-lhes permitida a realização de entregas em domicílio através de *delivery*.

Art. 8º – A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas nos incisos acima, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas, e caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Art. 9º – Fica permitida à ocorrência de atividades religiosas e de cultos religiosos de qualquer crença com a presença de fiéis, praticantes e visitantes, utilizando obrigatoriamente máscaras, devendo ser mantido um distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre cada membro, com bancos demarcados pelos líderes religiosos.

Paragrafo Único- Ficam vedadas as atividades do departamento infantil durante a realização dos cultos, missas e cerimônias.

Art. 10- Ficam permitidas as atividades do ramo da construção civil, no âmbito do Município, desde que os funcionários estejam devidamente equipados com EPI's e uso obrigatório de máscaras.

Art. 11– Permanecem proibidas as aglomerações públicas em pontos turísticos, campos de futebol, quadras, riachos, açudes, campos e demais equipamentos de lazer.

Art. 12– Devem ser dispensados do trabalho as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos ou consideradas integrantes dos grupos de risco, assim reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aqueles os quais o contágio pelo vírus SARS-CoV-2 ofereça risco majorado de morte.

Art. 13– Os estabelecimentos que comercializarem simultaneamente produtos de diferentes naturezas, se enquadrando, ao mesmo tempo, nas condições dos artigos 2º e 5º deste decreto, só poderão comercializar, após as 14h (quatorze horas), os produtos e serviços tidos como essenciais, nos termos do artigo 2º deste decreto.

Art. 14- Na circulação de mototaxi, transportes alternativos municipais e intermunicipais, é obrigatória a utilização de EPI's, bem como, a desinfecção periódica do automóvel e motocicletas.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 16 de Junho de 2020.

Art. 15- As fábricas, de qualquer gênero, devem observar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os funcionários, utilização de EPI's, uso de máscaras obrigatório, álcool em gel, e higienização periódica dos espaços.

Art. 16- O desatendimento às regras previstas no presente decreto implicará, além da proibição de funcionamento, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição imediata do estabelecimento e imputação de multa, nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 17 – As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 18 – Permanecem vigentes as regras de teletrabalho e restrição ao atendimento presencial nos órgãos da Prefeitura Municipal de Serra Redonda-PB.

Art. 19 – Enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Município, instituída por Decreto Municipal, ficam liberados ao comparecimento presencial no setor de trabalho, os seguintes servidores públicos municipais:

- I- Que forem portadores de doenças crônicas, inclusive, respiratórias, devidamente comprovadas por laudo/atestado médico;
- II- Estiveram gestantes;
- III- Servidoras que possuírem filhos menores de 06 (seis) meses;
- IV- Maiores de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único- As atividades laborais dos servidores mencionados no presente artigo, poderão ser realizadas mediante teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço.

Art. 20– Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e as medidas nele contidas podem ser revisadas e modificadas a qualquer tempo por novo decreto.

Art. 21– Revoga-se as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 16 de Junho de 2020.

Art. 22 – A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto, competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização em conjunto com a Polícia Militar.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento do disposto neste decreto, por meio:

I – da Ouvidoria Geral do Município, via a página oficial, <https://serraredonda.pb.gov.br/>;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito- Serra Redonda - PB, 16 de Junho de 2020.

Daniilo José Andrade de Oliveira
Prefeito Costitucional

Gabinete do Prefeito do Município de Serra Redonda, em 16 de Junho de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional